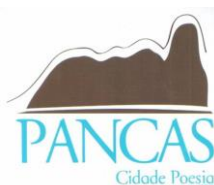




MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2. DO OBJETO

2.1. Contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços postais exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito nacional, por via terrestre e aérea, para atendimento a Prefeitura Municipal de Pancas.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços postais é imprescindível às comunicações entre a Prefeitura de Pancas, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se em serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do município.

3.2. A atividade postal, necessária ao cumprimento de obrigações do município, demanda presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e capilaridade que permite alcançar os mais longínquos logradouros.

3.3. A prestação de serviços objeto desta contratação, tem abrangência nacional e compreende os serviços postais e correspondência agrupada, que são exercidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que detém exclusividade para o fornecimento do objeto da contratação, conforme Lei nº 6.538/1978 - Artigo 9º, incisos I, II, III e Artigo 27, que determina o regime de monopólio à ECT das atividades postais de recebimento, transporte e entrega no território nacional e expedição para o exterior de carta, cartão postal, correspondência agrupada, fabricação, emissão de selos e outras fórmulas de franqueamento postal, bem como o recebimento, transmissão e entrega de mensagens escritas

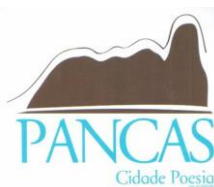
4. DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os serviços, conforme descrição abaixo:

Item	Qntd.	Unidade	Vigência	Vlr Anual	Vlr Total Global
Serviços Postais (exclusivos)	1	Unidade	5 anos	R\$	R\$



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



- 4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, de caráter continuado, pois sua essencialidade visa atender à necessidade pública de forma permanente, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.3. Em observação ao art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a realização de novas contratações anuais demandaria a contínua mobilização de novos responsáveis pela condução das etapas necessárias, alocando servidor e recursos para planejar, executar, gerir e fiscalizar contratações públicas, considerando que se trata, ainda, de serviço exclusivamente prestado pela mesma empresa (ECT), entende-se que a vigência plurianual se mostra mais vantajosa.

5. DO PRAZO E EXECUÇÃO

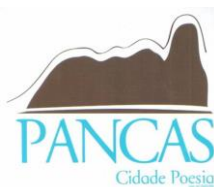
- 5.1. A prestação de serviços inicia-se com a assinatura do contrato.
- 5.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da lei nº 14.133 de 2021, contados a partir da data a ser fixada em termo contratual.
- 5.3. O serviço de postagem deverá ser fornecido e entregue de forma confiável e acessível.
- 5.4. No serviço de postagem, em suas diversas modalidades, deve ser feita na agência AC Pancas - Avenida José Nunes de Miranda, 514 - Vila Nova - Pancas - ES.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetivados de acordo com o consumo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura mensal, correspondentes aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de postagens, no endereço preestabelecido.
- 6.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma.
- 6.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 6.3.1. não produzir os resultados acordados;
 - 6.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 6.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos necessários para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratado, a administração indica a servidora pública Quelma Lourenço Pereira, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1.** A vigência do contrato será de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

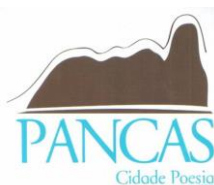
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multa de 10% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

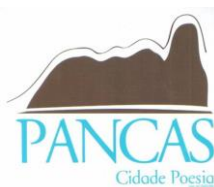
9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.8.** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 9.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

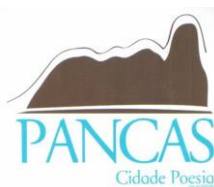
- 10.1.** Executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas pela ECT, conciliando os interesses e conveniências da Prefeitura Municipal de Pancas.
- 10.2.** Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços postais.
- 10.3.** Proceder a devolução ao remetente das correspondências cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 10.4.** Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato como tabela de preços e tarifas, bem como respectivas atualizações.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1.** A contratante fiscalizará os serviços através do fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pancas, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concede à execução do objeto do contratado.
- 11.3.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 11.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela contratada.



MUNICIPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 13 de Maio, nº 476 – Cento – Pancas – ES
Telefax: (27)3726-1543
Secretaria de Administração e Planejamento



- 11.5.** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para o exercício de **2024**, sendo: **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - FICHA 229.**